

O Congresso Nacional não mente

Senado Federal P. 9

SAULO RAMOS*

No tempo da ditadura militar, quando havia um zunzum de elaboração de lista de cassações de direitos políticos (sempre uma lista!), muita gente se agitava para conseguir incluir nela o nome de desafeto ou de adversários. Bastava conseguir-se um tal de "informe" (informação sem prova) assinado por algum sargento atestando ser o "informado" corrupto ou subversivo. Época triste. Temporada de caça sem nenhuma forma de direito e de justiça.

Agora, no Senado, a lista é outra, ou, antes, a agitação é para cassar quem violou a lista de uma cassação para saber o voto de quem cassou ou não cassou. E os princípios jurídicos estão igualmente postos de lado. Antes, na ditadura, era o cochicho. Hoje, no Congresso, é a gritaria.

O povo, claro, grita junto, pois, em conjunto, não liga muito para filigranas jurídicas. Sómente quando o direito individual é lesado o protesto tem validade e veemência. Mas, neste caso, o grito não é do povo, é da vítima. Para o direito, o clamor popular é um perigo. Desde o tempo em que libertou Barrabás e pediu a crucificação de Cristo. Ou, entre nós, o mesmo clamor popular elegeu Fernando Collor e depois o derrubou. Assim, às vezes erra, às vezes acerta, Mas em direito, o ideal é acertar sempre.

No Senado, nestes dias de acertos e desacertos, o que, afinal, está acontecendo à luz do direito? A violação do painel (a violação é do computador e não do painel) de votação secreta não é, em si mesma, um crime (crime formal), pois em nenhuma norma está a conduta tipificada (o direito, meus caros, é assim). Tanto assim é que há os credenciados com senha para ingressar nos respectivos arquivos, até para manutenção do equipamento. Delito haveria em revelar o sigilo do voto contra a vontade de seu titular, pois o voto secreto é direito individual disponível, isto é, o próprio parlamentar pode divulgá-lo, se quiser, pois o segredo é proteção contra eventuais represálias, pressões ou desgastes que o parlamentar possa sofrer.

Se o senador Arruda consultou sobre a possibilidade de se conhecer o resultado da votação, ou se mandou, e se a Dra. Regina Borges entendeu mal ou entendeu bem, a pergunta, juridicamente relevante, é: foi divulgada a lista? Se ACM foi consultado e consentiu no uso de seu nome para a consulta de Arruda, ou se ACM não foi consultado e Arruda consultou a Dra. Regina, sem consentimento ou com o conhecimento de ACM, a pergunta, juridicamente relevante, é: a lista foi divulgada?

Se o resultado da violação, isto é, a lista, foi entregue pela Dra. Regina, que a não divulgou e, segundo ela própria, nem sequer leu, se Arruda recebeu a lista dentro de um envelope pardo e a entregou a ACM, e ambos leram, fizeram comentários e depois ACM a rasgou, a pergunta, juridicamente relevante, continua sendo: a lista foi divulgada?

Como não há crime em conhecer a lista, sem divulgá-la, a menos que se considere delito o fato de ter sido colocada dentro de um envelope pardo, todo o processo da Comissão de Ética e Decoro do Senado, na forma que se desenrola, tem sido de enorme inutilidade jurídica, com perguntas sobre detalhes dos encontros, telefonemas, atos, condutas de cada um dos atores dessa ópera sem enredo. Inclusive a patética acareação, que empacou no disse, não disse, já mais teria dito, disse, sim, senhor, é seu problema de consciência, não me diga que eu disse, pois se tivesse que dizer teria dito diretamente, mas telefonou para agradecer, claro, pois, sem divulgação, punir por quê?

Por falta de tipicidade de um verdadeiro ato ilícito, posto que a violação do sigilo somente se consuma com o resultado, isto é, com divulgação, sem a qual o sigilo não é quebrado, os investigadores e a mídia centraram-se nas versões diferentes dadas pelos dois senadores em ocasiões distintas, e concluíram: mentiram!

A sanção reclamada é, pois, contra a mentira, fato raríssimo no Parlamento brasileiro, onde todos dizem exclusivamente a verdade, nada mais que a verdade, somente a verdade.

Ninguém mente e nunca mentiu no Congresso Nacional. Por isto estão todos atirando a primeira pedra. Embora o réu tenha direito de mentir, isto é, de não se auto-incriminar, o ataque de vestalismo tomou conta do Senado num delenda à mentira, a ponto de um senador, que nunca mentiu, haver declarado que a mais alta câmara do Congresso era uma casa com a frente de catedral e os fundos de bordel, fazendo-nos entender, agora, por que ele próprio nunca entrou pela frente. E, se desmentir, estará mentindo.

Não tenho procuração de ACM, nem de Arruda, nem de Dona Regina, para defendê-los, nem aceitaria (estou muito velho para esse tipo de litígio psicótico), mas entendo que o Congresso Nacional teria outras razões e outros motivos para moralizar-se, tais como na qualidade da legislação, na seriedade da função fiscalizadora, na maior eficiência da função normativa, sem perder-se neste espetáculo de contar os cadáveres da batalha de Itararé, que nunca existiu. Lembre-se de Juvenal, em suas célebres Sátiras: "Que hei de fazer em Roma se não sei mentir?" Se a lista não foi divulgada, não houve quebra de sigilo. Sem quebra de sigilo, que seria o núcleo da conduta punível, não há lesão ao decoro, mesmo diante da hipótese da lista ter sido decorada, pois é velho o ditado que o bom mentiroso precisa ter excelente memória. Mas, se pretendem o chamado julgamento político, por juízes que jamais mentiram, em consonância com a gritaria popular que nunca se enganou em suas emoções, façam a lista de cassação mais completa: incluam o Leão, bicado pelo Peru, o Romário por ter ido à boate do Vampeta, Zélia Amado e Gal Costa, por terem sido solidárias com ACM e outros simplesmente porque são outros. E não esqueçam do envelope pardo, que escondeu a maldita lista de votos não revelados.